

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO Nº 08046/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 02652/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 08046/22

<u>02.</u> <u>ORIGEM</u>:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

1141 ONIVIAÇÕES SOURE A BEITEI ICIANIA E O ATO.	
03.01.	NOME: Maria Josinete de Oliveira
03.02.	<u>IDADE</u> : 59, fls.07.
03.03.	CARGO: Assistente Técnico Administrativo
03.04.	LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária
03.05.	MATRÍCULA: 00.572-0
03.06.	DA APOSENTADORIA:
03.06.01.	NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
03.06.03.	<u>A^{TO}</u> : Portaria nº 081/2022, fls. 86.
03.06.04.	AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
03.06.05.	<u>DATA DO ATO</u> : 30 DE JUNHO DE 2022, fls. 86.
03.06.06.	<u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:</u> PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
03.06.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE JUNHO DE 2022, fls. 87.

<u>04.</u> <u>RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 167/172, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 081/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Josinete de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 081/22 - fls. 86, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 30/06/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08046/22, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Josinete de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 081/2022 - fls. 86, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO